



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.054 DE 17/11/97

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Parágrafo Unico - O conselho e o Fundo Municipal de Habitação são criados como instrumento capaz de efetivar a política habitacional, prevista na Lei Orgânica Municipal, de maneira democrática e participativa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Ilicínea, serão regulamentados mediante normas instituídas nesta lei, observada a legislação pertinente.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à administração pública através de vinculação com o Departamento de Ação Social do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo promover a participação da sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Ilicínea.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no Art. 4º, a ação do Conselho dar-se-á através da elaboração anual de diretrizes e metas referentes à questão habitacional no município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.

Parágrafo Unico - A Prefeitura Municipal de Ilicínea, através de seus órgãos competentes acatará obrigatoriamente, as diretrizes e metas deliberadas pelo Conselho como estabelece a Lei Orgânica, na forma prevista pelo parágrafo 1º do Art. 10 da presente lei.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I - Convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;

II - elaborar as diretrizes e metas para o Plano Anual de Habitação do Município, utilizando como subsídio as diretrizes apresentadas na plenária;

III - Elaborar, em conjunto com o Departamento de Ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

social, os planos Anual e Plurianual de habitação do Município;

IV - Opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual, relativa a política municipal de habitação;

V - Manifestar-se a respeito de contratos de vendas, a serem celebrados entre o Município e pessoas carentes;

VI - Avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual do Município e nos programas específicos, bem como, deliberar sobre modificações propostas;

VII - Fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do Município, bem como, propor as modificações que se fizerem necessárias;

VIII - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do fundo Municipal de Habitação Popular;

IX - Realizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas;

X - Decidir e elaborar Convênio com as Associações Habitacionais existentes no Município para a realização de programas de Construção de Casa Própria em sistema de Mutirão tendo como base as diretrizes do Fundo Municipal de Habitação. Decidido o Convênio este será firmado entre o Município e as Associações Habitacionais existentes no Município.

Art. 7º - ao Conselho Municipal de Habitação caberá elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 8º - O conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - Diretor Financeiro;

II - Diretor de Ação social;

III - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - 1(um) representante da Câmara de Vereadores;

V - 1(um) representante do comércio e da indústria de Ilicinea;

VI - 4(quatro) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante das Associações Habitacionais e de Bairros legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Será composta por decreto do Executivo uma Comissão Provisória composta de um representante do Executivo, um do Legislativo e um das Associações Habitacionais do Município.

Art. 9º - O conselho Municipal de Habitação será presidido pelo Diretor de Ação Social.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses.

Parágrafo primeiro - O conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2/3(dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - A reunião será convocada por carta individual, mediante recibo protocolado.

Art. 11 - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na qualidade de convidado, desde que indicada, no mínimo por dois conselheiros.

Art. 12 - O Conselho poderá ter reuniões extraordinárias convocadas:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 1/3(um terço) da totalidade de seus membros;

Parágrafo Primeiro - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma prevista pelo parágrafo primeiro, do Art. 10, desta Lei.

Parágrafo Segundo - A reunião extraordinária será convocada por carta individual a cada conselheiro, mediante recibo protocolado.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar duas plenárias ordinárias anuais, abertas à participação dos munícipes, sendo:

I - Uma no segundo trimestre do ano, para elaboração da proposta de orçamento municipal do ano seguinte e revisão do plano plurianual;

II - Outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir diretrizes e metas do ano posterior.

Art. 14 - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Habitação serão designados por ato do Diretor de Ação Social, servidores e infra-estrutura administrativa da referida secretaria, que se fizerem necessários.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 - A função de membro do conselho será exercida gratuitamente, e considerada serviço público relevante.

Art. 16 - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 17 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas ou que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime e ou contravenção penal.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Habitação Popular declara vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 18 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado, durante o mesmo mandato.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 19 - O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob a fiscalização o Conselho Municipal de Habitação Popular, voltado ao atendimento a necessidade de moradia própria para a população de baixa renda.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Habitação Popular destinar-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I - A população moradora em precárias condições de habitabilidade, como áreas de risco, e habitações coletivas ou que mora de alugueis que comprometem sua sobrevivência desde que tenha renda familiar de acordo com limite fixado nesta lei;

II - A população que tenha renda familiar igual ou inferior a 3(três) salários mínimos, desde que seja proprietária de imóvel, sendo este o limite de renda familiar a ser atendido pelo fundo.

SEÇÃO I

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 21 - As políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão formulados pelo Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições em lei, as seguintes:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - aprovar a liberação de recursos do Fundo;

III - aprovar normas e valores de remuneração dos diversos agentes envolvidos na aplicação dos recursos do Fundo;

IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo.

SEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Art. 22 - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

I - Construção de moradias;

II - Recuperação de unidades habitacionais;

III - Produção de lotes urbanizados;

IV - Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais;

V - Melhoria das condições de habitabilidade de habitações coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Regularização fundiária;
- VII - Serviço de assistência técnica e jurídica;
- VIII - Compra de material destinado à autoconstrução.

Parágrafo Único - Nos programas de Construção de Casa em Sistema de Mutirão e de entrega de lotes e casas à população carente, o Conselho Municipal de Habitação Popular fará a seleção das famílias que participarão dos programas sendo fiscalizada pelo próprio conselho.

Art. 23 - Na concessão de financiamento com recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular, observar-se-ão, em relação aos beneficiários, as seguintes condições:

I - Prazo de amortização não superior a 25(vinte e cinco) anos;

II - Taxa de juros não superior a 3%(três por cento) ao ano;

III - Reajuste monetário pela variação do salário mínimo vigente no país.

Parágrafo primeiro - A correção das prestações será realizada 2(dois) meses após o reajuste salarial do mutuário, sendo que, o valor da mesma não poderá ultrapassar 20%(vinte por cento) da sua renda familiar.

Parágrafo segundo - Após o prazo de financiamento acordado, pagas todas as prestações, se houver saldo devedor, este será automaticamente extinto em favor do mutuário.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 24 - São receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular:

I - Dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Dotações federais e estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinados;

III - Financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos habitacionais, conforme dispostos nos artigos 20 e 22 desta lei;

IV - Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, e estrangeiras ou nacionais.

V - Recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

IX - Recursos provenientes do recebimento de prestações dos mutuários.

X - Produto de aplicação de seus recursos financeiros;

XI - Outras receitas.

Parágrafo primeiro - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Habitação Popular, previstas na Lei Orgânica Municipal e no parágrafo primeiro do presente artigo deverão corresponder, no mínimo, a 5%(cinco por cento) do orçamento total do Município.

Parágrafo segundo - As despesas correntes com o pessoal, material de consumo e outros, necessárias à administração do Fun-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, deverão estar vinculadas ao órgão gestor do fundo, a Secretaria de Ação social.

Art. 25 - O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o plano plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único - O orçamento do fundo integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle deste orçamento.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 26 - As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I - Interesse Social, desenvolvidos pelos órgão da Administração Municipal, gestor do Fundo ou instituições com ele conveniadas;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área da habitação;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - Atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 20 da presente lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao plano de habitação. Para tal fica obrigado a garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de instrumentos informativos que se fizerem necessários.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobrir despesas pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 29 - A constituição do conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 30 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 17 de novembro de 1997.



JOSÉ NICODEMUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade